

RESOLUÇÃO Nº 13/2009, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

Regulamenta a representação docente no Conselho Universitário, prevista no inciso VI do art. 8º do Estatuto da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso VI, art. 8º do Estatuto da UFMG e o Parecer nº 22/2008 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Regular a representação docente a que se refere o inciso VI do art. 8º do Estatuto da UFMG, que dispõe que o Conselho Universitário será integrado *por professores eleitos pelo corpo docente da Universidade, mediante composição e critérios estabelecidos por maioria absoluta de votos do Conselho Universitário.*

Art. 2º A representação docente a que se refere o art. 1º da presente Resolução será constituída por três docentes, e respectivos suplentes, distribuídos entre três grandes áreas do conhecimento, a saber:

I - Ciências da Vida, englobando Ciências Agrárias e Veterinárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde;

II - Ciências da Natureza, englobando Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;

III - Humanidades, englobando Letras e Artes, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 3º As eleições para a escolha da representação docente serão convocadas pelo Reitor, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Art. 4º Poderão se inscrever para a representação prevista no art. 1º da presente Resolução os professores em efetivo exercício na UFMG.

§ 1º A inscrição será feita por chapa, da qual constarão os nomes do representante efetivo e de seu suplente.

§ 2º O mandato do representante suplente é vinculado ao do efetivo.

Art. 5º O mandato dos representantes de que trata a presente Resolução será de três anos, permitida a recondução.

Art. 6º Os representantes serão eleitos pelo corpo docente da UFMG, a serem agrupados em três colégios eleitorais específicos, de acordo com as áreas de conhecimento citadas no art. 2º, especialmente constituídos para esse fim.

Art. 7º A organização do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral Central-CEC.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário